O Condutor Manoel Odilon de Souza, CNH de Registro nº 126.288.310-1, por haver o mesmo praticado infrações que por si só, estabelece diretamente a suspensão do direito de dirigir, aplicando a pena de suspensão pelo prazo de 8 meses. Que terá inicio à partir da apreensão física do documento, acrescido do Curso de Reciclagem, nos termos do artigo 256 III c.c 261 e 268 II do CTB, e Resolução 54/1998 do CONTRAN

O Condutor Antônio Sérgio Gravena, CNH de Registro nº 40.984.466-7, por haver o mesmo praticado infrações que por si só, estabelece diretamente a suspensão do direito de dirigir, aplicando a pena de suspensão pelo prazo de 8 meses. Que terá inicio à partir da apreensão física do documento, acrescido do Curso de Reciclagem, nos termos do artigo 256 III c.c 261 e 268 II do CTB, e Resolução 54/1998 do CONTRAN

O Condutor Antônio Machado de Lima, CNH de Registro nº 42.865.953-5, por haver o mesmo praticado infrações que por si só, estabelece diretamente a suspensão do direito de dirigir, aplicando a pena de suspensão pelo prazo de 8 meses. Que terá inicio à partir da apreensão física do documento, acrescido do Curso de Reciclagem, nos termos do artigo 256 III c.c 261 e 268 II do CTB, e Resolução 54/1998 do CONTRAN

Deferindo:

A indicação de real infrator, transferindo a pontuação de, CNH de Registro nº, para Luiz Gustavo Ribeiro, CNH de Registro nº 240.083.019-6, referente ao AIIP nº 3 D 989840-1 placas: DMF 6682 SP, com fulcro no disposto no artigo 5º da Portaria DETRAN nº 151/01

A indicação de real infrator, transferindo a pontuação de Elaine Cristina Broghethti da Silva, CNH de Registro nº , para Anita Maria de Oliveira CNH de Registro nº 145.334.436-0, referente ao AIIP nº placas: GRJ 0006 TS, com fulcro no disposto no artigo 5º da Portaria DETRAN nº 151/01

A indicação de real infrator, transferindo a pontuação de Elizabete Ferreira de Santos, CNH de Registro nº , para Antonia Ap. Natali Garcia CNH de Registro nº , referente ao AIIP nº placas: GRJ 0006 TS, com fulcro no disposto no artigo 5º da Portaria

Desbloqueando o condutor Clidenor José Machado, CNH de Registro nº 97.245.772-1, pelo fato do mesmo Ter concluído o curso no Estado de Pernambuco.

183ª CIRETRAN - UBATUBA

Portarias do Diretor, de 22-2-2005

Considerando, que KLEBER LOPES DA ROCHA, RG 7.637.260 SSP/SP, CNH nº 134.633.945-6 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir, Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro; Considerando, que seu Processo Administrativo 71/03 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, Resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mes a contar da data de apreensão de sua CNH, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que GUSTAVO DE OLIVEIRA GALO, RG M 5.429.782 SSP/MG, CNH nº 256.645.898-2 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 97/03 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mes a contar da data de apreensão de sua CNH, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que ROGERIO FREDIANI, RG 8.708.277 SSP/SP, CNH nº 289.376.113-4 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 155/03 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 meses a contar da data de apreensão de sua CNH, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que MARCELO DE MELO SANTOS, RG 18.224.896 SSP/SP, CNH nº 157.639.805-0 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 44/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mes a contar da data de apreensão de sua CNH, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que FABIA BARBOSA ALVES, RG 23.347.509 SSP/SP, CNH nº 233.820.252-6 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 53/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mes e 15 dias a contar da data de apreensão de sua CNH, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que ALVELINO ALMEIDA DA CRUZ JUNIOR, RG 28.163.912 SSP/SP, CNH nº 255.947.348-8 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 60/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 meses e 15 dias a contar da data de apreensão de sua CNH, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que ROMEU PASCHOALATTO FILHO, RG 3.001.329 SSP/SP, CNH nº 103.699.199-8 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 156/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mes a contar da data de apreensão de sua CNH, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que ANGELA DE FÁTIMA MOREIRA, RG 18.224.950 SSP/SP, CNH nº 111.686.250-3 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 114/04 foi analisado e foi deferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Transferir a pontuação da infração 1 X 095997-1 para o prontuário de Antonio Carmo dos Santos CNH 1665219200, encerrando o procedimento ora citado.

Considerando, que MARIA DA GRAÇA DE FARIA RIZZO, RG 5.678.203 SSP/SP, CNH nº 36.997.392-5 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 04/05 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 meses a contar da data de 28.01.05, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que LUIZ EDUARDO CASAL DE REY, RG 3.133.313 SSP/SP, CNH nº 175.825.415-6 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos automotores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 122/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mes a contar da data de 27.01.05, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que CLAUDIA REGINA DA FONSECA, RG 11.848.462 SSP/SP, CNH nº 094.473.238-4 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 131/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 meess a contar da data de 28.01.05, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que MIRTES HARUMI HONDA, RG 7.998.700 SSP/SP, CNH nº 058.456.279-9 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 93/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 meses a contar da data de apreensão formal de sua Carteira Nacional de Habilitaç, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que JULIO CESAR FERNANDES, RG 19.830.760 SSP/SP, CNH nº 245.121.909-0 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 95/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 meses a contar da data de apreensão formal de sua Carteira Nacional de Habilitação, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que RENATO LUIZ MARTINS NUNES, RG 1.793.213 SSP/SP, CNH nº 280.328.712-0 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 152/03 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mes a contar da data de apreensão formal de sua Carteira Nacional de Habilitação, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que ANTONIO FERNANDO AZEREDO SALGADO, RG 6.572.735 SSP/SP, CNH nº 180.419.242-2 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir, Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 84/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 meses a contar da data de apreensão formal de sua Carteira Nacional de Habilitação, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que FABIANO ROGERIO BARBOSA DE MASI, RG 27.796.118 SSP/SP, CNH nº 059.765.836-6 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir, Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 82/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mês e 20 dias a contar da data de apreensão formal de sua Carteira Nacional de Habilitação, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que THEREZA CRISTINA ARTIGAS DE GODOY, RG 17.128.056 SSP/SP, CNH nº 323.761.450-1 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 164/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 mêses a contar de 27.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que PEDRO ANTONIO BARRETO CORDEIRO, RG 2.180.506 SSP/SP, CNH nº 076.148.950-3 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 161/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 mêses a contar de 27.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que ISAQUE BENEDITO DA SILVA, RG 25.583.711-2 SSP/SP, CNH nº 225.688.885-3 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 94/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 mêses a contar de 26.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que KAREN REGINA DOMINI, RG 739.216 SSP/MS, CNH nº 44.823.552-8 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 140/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I e Artigo 2º Inciso I , suspender o direito de dirigir do condutor acima por 07 mêses a contar de 26.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que MARCELO CESAR PEIXOTO, RG 32.418.891 SSP/MS, CNH nº 249.164.594-0 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos autom5tores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 120/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I, suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mês a contar de 26.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que GERALDA FRANCISCA DOS SANTOS , RG 21.329.345 SSP/SP, CNH nº 247.175.749-9 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos automotores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 104/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II, suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 mêses a contar de 26.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que FRANCISCO DE ASSIS SOUZA , RG 13.626.110 SSP/SP, CNH nº 41.537.488-0 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos automotores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 124/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I, suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mês a contar de 26.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que ANDRÉ LUIZ DEMO , RG 44.194.368 SSP/SP, CNH nº 116.631.799-1 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos automotores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 166/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II, suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 mêses a contar de 26.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que FLÁVIA APARECIDA PÓRFÍRIO RG 29.436.373 SSP/SP, CNH nº 199.375.550-0 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos automotores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 177/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II, suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 mêses a contar de 26.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que FLÁVIA FRIDRICH FERREIRA RG 30.019.576 SSP/SP, CNH nº 265.517.833-4 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos automotores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 101/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso II, suspender o direito de dirigir do condutor acima por 02 mêses a contar de 25.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)

Considerando, que AFONSO ROSA DOS SANTOS RG 6.455.426 SSP/SP, CNH nº 092.745.712-7 teve inaugurado Processo Administrativo para a Suspensão do Direito de dirigir veículos automotores, em decorrência de ter no período de 12 meses, atingido ou ultrapassado a somatória de vinte pontos, ou cometido infração de trânsito que por si só estabelece, diretamente, a suspensão do direito de dirigir,Considerando, que tal conduta esta tipificada nos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro;Considerando, que seu Processo Administrativo 119/04 foi analisado e foi indeferido pela Autoridade de Trânsito, resolve: Nos termos dos referidos artigos 259 e 261 do Código de Trânsito Brasileiro c.c. Resolução Contran no 54/98, Artigo 1º Inciso I, suspender o direito de dirigir do condutor acima por 01 mês a contar de 24.01.2005, devendo ainda submeter-se ao curso de Reciclagem nos termos do Artigo 268 Inciso II do CTB. Fica desde já ciente de que se, surpreendido dirigindo qualquer veículo automotor em vias públicas, durante a suspensão, terá seu documento de habilitação CASSADO (art. 263, I, CTB)